

ARTIGO 20.º

Liquidação

A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos gerentes em exercício, se a assembleia geral não deliberar de outro modo.

Está conforme.

20 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*.
2007425173

DUNADOURO — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 711/610223; identificação de pessoa colectiva n.º 500314209; inscrição n.º 28; número e data da apresentação: 6/20040726.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, que foi alterado o contrato da sociedade, tendo sido modificado o artigo 4.º que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, fica afecta aos sócios Rogério Manuel Leal Cardoso, Luís Pedro Diogo Cardoso, Ana Maria da Fonseca Piedade Shurmann da Silva e Ricardo Manuel da Silva Monteiro Bexiga, sendo bastante e suficiente a assinatura do gerente Rogério Manuel Leal Cardoso ou as assinaturas conjuntas de dois outros gerentes para obrigar a sociedade.

Está conforme.

4 de Agosto de 2004. — A Conservadora, *Maria Emília de Freitas Archer Leite Pulido de Almeida*.
2007368277

SELFRIO — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 04116/940121; identificação de pessoa colectiva n.º 502182504; números e data das apresentações: 1 e 2/20040707.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos referentes à prestação de contas e contas consolidadas relativos ao ano de exercício de 2003.

18 de Novembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.
2007371022

VIDAL & ALBUQUERQUE — SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 12 681/20000302; averbamento n.º 02 e averbamento n.º 03 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 7, 8 e 9/20050725.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Cessaçao de funções da administradora Albina Lima Dias, por renúncia em 1 de Julho de 2005.

Cessaçao de funções do administrador Armindo Vidal da Costa, por renúncia em 1 de Julho de 2005.

E alteração do contrato:

Artigos alterados: eliminados os artigos 16.º, 23.º e 24.º, passando o 17.º que em consequência os restantes artigos sofrem alteração da sua numeração, altera também o 2.º, 5.º, o n.º 3 do 6.º, 7.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º, o n.º 2 do 19.º e 21.º

ARTIGO 2.º

2 — O Administrador Único poderá mudar a sede para outro concelho, bem como abrir sucursais, filiais agências, delegações e outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 5.º

O capital social pode ser aumentado por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de um milhão de euros, por simples deliberação do administrador único, devendo as acções a emitir ser ordinárias.

ARTIGO 6.º

3 — O accionista que pretender transmitir a terceiros parte ou a totalidade das suas acções deverá avisar o administrador único da sociedade, por carta registada, expedida com, pelo menos, um mês de antecedência, identificando o proposto adquirente e as condições em que se propõe realizar a transmissão.

ARTIGO 7.º

1 — São órgãos da sociedade a assembleia geral, o administrador único e o fiscal único.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral e dos demais órgãos da sociedade serão eleitos pelo período de quatro anos, renováveis automaticamente, salvo deliberação em sentido contrário da assembleia geral.

3 — Os membros designados ou eleitos só terminam as suas funções com o início das funções dos designados para os substituir.

4 — As remunerações do administrador único e do fiscal único serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO 13.º

A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador único, eleito pela assembleia geral, por períodos de quatro anos renováveis.

ARTIGO 15.º

Ao administrador único compete, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são genericamente conferidas e das demais atribuições que lhe estejam conferidas pelos presentes estatutos:

a) Gerir a actividade da sociedade, praticando todos os actos e operações relativas ao seu objecto social;

b) Estabelecer a organização interna da sociedade e delegar os poderes ao longo da cadeia hierárquica;

c) Deliberar ou propor os aumentos de capital necessários, bem como estabelecer os critérios de atribuição do direito de subscrição pelos referidos quadros;

d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis, incluindo participações no capital de outras sociedades, sempre que o entenda conveniente para a sociedade, com as restrições constantes da lei e dos presentes estatutos;

e) Deliberar a emissão de obrigações ou de quaisquer outros títulos representativos;

f) Dívida dentro dos limites legalmente estabelecidos;

g) Contratar os empregados da sociedade, fixar os seus vencimentos;

h) Constituir mandatários ou procuradores para o exercício de actos determinados;

i) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as de deliberações da assembleia geral;

j) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e fazer seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbitragens, assinar termos de responsabilidade, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO 16.º

A sociedade obriga-se com a assinatura do Administrador Único ou com a assinatura de um procurador, neste último caso nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO 17.º

A eventual responsabilidade do administrador único está isenta de caução.

ARTIGO 19.º

2 — Por decisão do administrador único, poderão no decurso do exercício serem feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, nos termos do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 21.º

No caso de a liquidação se efectuar extrajudicialmente, os liquidatários serão designados pela assembleia geral sendo-lhes conferidos,

além dos poderes gerais mencionados nos diferentes números do artigo 152.º do Código das Sociedades Comerciais, todos os demais que lhes sejam especialmente atribuídos.

Está conforme.

26 de Julho de 2006. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.
2008900886

SOFRENA — OPERADORES PORTUÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 38 777/840608; identificação de pessoa colectiva n.º 501447148; inscrição n.º 17; números e data das apresentações: 8 e 9/20050510.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Alteração do contrato.

Artigos alterados: n.º 1 do artigo 2.º, e artigos 8.º e 23.º e eliminados os artigos 24.º e 25.º, alterando-se a numeração dos artigos 26.º e seguintes, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede social na Rua do Vareiro, 19, da freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos.

ARTIGO 8.º

A sociedade tem por órgãos a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO 23.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e a um suplente, todos eleitos pela assembleia geral por um período de três anos.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO 24.º

A assembleia geral fixará anualmente remunerações, bem como quaisquer outras regalias, a perceber ou gozar pelos corpos sociais, faculdade que poderá delegar em comissão de vencimento formada, pelo menos, por três accionistas.

ARTIGO 25.º

Fica autorizado o conselho de administração a, no decurso de um exercício, efectuar aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, nos termos do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO IV

Dissolução e liquidação da sociedade e disposições finais

ARTIGO 26.º

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos legais, sendo liquidatários os membros do conselho de administração que ao tempo estiverem em exercício.

ARTIGO 27.º

As deliberações dos sócios poderão derrogar os preceitos dispositivos da lei sem necessidade de alteração estatutária.

ARTIGO 28.º

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino e a aplicação que for deliberado em assembleia geral que proceda a aprovação das

contas do exercício, podendo esta deliberar por simples maioria que esses lucros sejam afectados, no todo ou em parte, a constituição ou reforço de reservas ou a prossecução de outros interesses da sociedade.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

11 de Maio de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.
2009424239

O MÁGICO — JARDIM DE INFÂNCIA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 04448/940428; identificação de pessoa colectiva n.º 503189707; inscrições n.ºs 6 e 8; números e data das apresentações: 04 e 06/20050420.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte:

Alteração do contrato:

Artigo alterado: corpo do artigo 6.º e seu § primeiro e artigos alterados corpo dos artigos 1.º, 3.º e 6.º:

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade fica afecta à sócia Sandra Isabel Neiva Cunha, já nomeada gerente, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contrato é suficiente a assinatura da gerente nomeada.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma O Mágico — Jardim de Infância, Unipessoal, L.ª, com sede na Travessa do Alto do Viso, 50, na freguesia de Senhora da Hora, concelho de Matosinhos.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado é de cinco mil euros, correspondente a uma só quota da sua única sócia Sandra Isabel Neiva Cunha.

ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade fica a cargo da sócia Sandra Isabel Neiva Cunha.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

16 de Maio de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.
2007461811

PRESSINOX — COMÉRCIO DE AÇO INOXIDÁVEL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 472/20010914; identificação de pessoa colectiva n.º 505775727; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 09 e 10/20050726.

Certifico que, na sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Cessaçã de funções da gerente Cassilda Pereira de Almeida Alves, por renúncia em 4 de Maio de 2005.

E alteração do contrato:

Artigos alterados: n.º 2 do artigo 1.º, artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º:

ARTIGO 1.º

1 — (*Mantém-se.*)

2 — A sociedade tem a sede na Rua do Padre Costa, 1042, freguesia de São Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos.

3 — (*Mantém-se.*)

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas: uma no montante de quatro mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Carlos Aurélio Pereira Alves e outra no montante de quinhentos euros pertencente à sócia Isabel Maria Monteiro de Oliveira Alves.